



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3412/00

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER**, para a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da Estrada do Viaduto, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER**, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da Estrada do Viaduto, numa extensão de 4,30 km., iniciando-se na esquina da Rua Darci Correia Gonçalves e com término na altura do nº 6096, onde se localiza a “E.M.E.F. do Bairro dos Fernandes”.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, desde logo, a realizar as seguintes despesas, decorrentes de sua participação na avença com:

I - a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial em ação própria;

II - a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III – a remoção das linhas aéreas e/ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

IV – a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

V - o restabelecimento e/ou construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

VI – a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

VII - a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER** e pertinentes à Estrada Municipal em questão.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 16 de fevereiro de 2000.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Carlos Alberto Gaggini Secretaria Municipal de Administração